



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025-PFHJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE ATO NOMINADO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

1. PARTES CONTRATANTES

1.1. O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentin Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivacqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3574781 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, s/n, Zona Rural, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000;

1.2. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, associação pública de direito público, com sede na Rua Maria Josefina de Resende, s/nº, Serra, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrito noº. 02.722.566/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO**, prefeito municipal de Iconha, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1.3. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 2025-PFHJF**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, compreendendo:

2.1.1. Prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão para o Consórcio Público – CIM Polo Sul, Sistema de Gestão em Saúde Pública para os Municípios e Assessoria



Técnica, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria e Treinamento dos Usuários.

2.1.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e demais condições previstas no edital e anexos, bem como na legislação que rege a matéria.

2.1.3. A Contratada deverá executar análise e crítica mensal dos dados digitados no Software.

2.1.4. Assessorias para elaboração das Audiências Públicas da Saúde (dados do software) para o município Consorciado.

2.1.5. Elaboraões com a equipe do CIM POLO SUL da sistematização aplicação e Protocolos clínicos regionais para inserção ao software.

2.1.6. Realizar visitas técnica com um dos Consultores da Empresa para palestra e reuniões com as Equipes de Saúde e TI.

2.1.7. Visitas técnicas de rotina no Consórcio e ao município consorciado.

3. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde do CONTRATANTE.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada pelo Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLO SUL.

3.2.1. Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do Anexo Único do presente Contrato de Prestação de Serviços.

3.3. Cabe ao CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para o CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

3.3.1. Após a entrega dos relatórios ao CONTRATADO, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas ao CONTRATANTE para providências e correções.

3.3.1.1. O prazo de correção pelo CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente do CONTRATADO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO realizará apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem



executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do Anexo Único que integra o presente Contrato de Prestação de Serviços, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

4.3. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

4.4. Notificar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.5. Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;

5.1.1. Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.

5.2. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, aos valores constantes do Anexo Único do presente Contrato de Prestação de Serviços.

5.3. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.

5.4. Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

5.5. Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

5.6. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.7. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

6. DO VALOR



6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores constantes do Anexo Único do presente Contrato de Prestação de Serviços.

6.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 102.700,00 (cento e dois mil e setecentos reais)**, conforme ANEXO ÚNICO, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.1. O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação.

6.2.2. Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, a alteração por acréscimo e decréscimo até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária e, de sua correlata no exercício.

• **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.06 – Ficha: 646 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1028/ 1.600.0000.1030/ 2.600.0000.1028/ 2.600.0000.1030.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços será efetuada com base nos valores constantes do Anexo Único do presente Contrato de Prestação de Serviços e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal devidamente atestada.

9.2. O CONTRATANTE se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONTRATADO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONTRATADO, no Banco Banestes, Conta Corrente 30.495.519, Agência 0125 - Mimoso do Sul/ES, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

9.3. O CONTRATANTE se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONTRATADO, tendo como data limite de 15/12/2025 para repassar a última parcela do exercício.

10. DO REAJUSTE

10.1. Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 124, inciso II, da alínea “d” da Lei federal nº 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA



11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO

12.1. Constituem motivos para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

12.1.1. Determinada, por ato unilateral, motivado pelo CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. Ocorrendo a extinção, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da extinção, se houver.

12.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde do CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

12.3.1. Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

13. DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como o atraso injustificado, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

13.2. – As partes contratante e contratado serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado;

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

13.4. A Multa pelo atraso no prazo de execução do contrato até o décimo dia será calculada pela fórmula: $M = 0,5\% \times C \times D$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;
- b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pelo CONTRATADO, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de Saúde de todos os municípios consorciados ao CIM POLO SUL.

14.2. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, é causa de exclusão do ente consorciado.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua
CONSORCIADO

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente do CIM POLO SUL
CONSÓRCIO



ANEXO ÚNICO

ITEM III - SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS

3.1 - IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL (PARCELA ÚNICA)
1	ATÍLIO VIVACQUA	R\$ 8.000,00

3.2 – MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	09	R\$ 3.800,00	R\$ 34.200,00

ITEM IV - BUSSINESS INTELLIGENCE (B.I.) PARA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS

4.2 – MANUTENÇÃO MENSAL DO B.I. PARA GESTÃO DOS MUNICÍPIOS

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00

ITEM V - SISTEMA DE GESTÃO DE PRONTO ATENDIMENTO

5.1 - IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE PRONTO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS

ITEM	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL (PARCELA ÚNICA)
1	ATÍLIO VIVACQUA	R\$ 2.000,00

5.2 – MANUTENÇÃO MENSAL DO MÓDULO DE GESTÃO EM PRONTO ATENDIMENTO PARA OS MUNICÍPIOS

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	09	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

ITEM VI - CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00

ITEM VII - CONSULTORIA DE GESTÃO EM SAÚDE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00

ITEM VIII - CONSULTORIA E ASSESSORIA NO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ATÍLIO VIVACQUA	09	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00